



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 no orçamento em vigor.

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento em vigor, com fulcro do Inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei Nº 4320/64, no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0032.1.126.000 – Aquisição de Equipamentos em Geral

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 4292 – Aquisição de Veículos

Art. 2.º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto na presente Lei, o excesso de arrecadação ocasionado por recebimento de valores relativos a convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, do Estado do Rio Grande do Sul, para aquisição de um veículo VAN-16 lugares e veículo leve.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2013

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 no orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que regra:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Conforme documentos anexo, verifica-se a aprovação em Atas, pelo Conselho Municipal de Saúde, da abertura do crédito proposta no presente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Nos documentos Razão de Banco / Caixa, verifica-se o crédito de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), configurando desta forma, o excesso de arrecadação, bem como cópia xerográfica da página do Diário Oficial em que pode ser comprovada a existência do Convênio que determinou o aporte financeiro ao município, bem como indicativo de repasse pela Resolução CIB/RS 378/12 e Portaria SES/RS 337/13.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 22 de agosto de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal